



PROJETO DE LEI Nº018/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Cria o cargo de Procurador Tributário do Município de Jijoca de Jericoacoara – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, no Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei cria o cargo de Procurador Tributário do município, define suas atribuições e deveres.

Art. 2º - O Procurador Tributário é um cargo de livre nomeação, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico tributário, reputação ilibada e fará jus ao subsídio recebido pelo secretariado municipal, estabelecido em lei específica.

Art. 3º - O Procurador Tributário é cargo vinculado à Secretaria de Finanças do Município de Jijoca de Jericoacoara e a ele compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município em matéria fiscal e tributária;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III – propor as execuções fiscais dos débitos inscritos na dívida ativa do município, bem como receber citações e intimações fiscais do município;
- IV – responder às impugnações administrativas aos autos de infração, com ou sem lançamento, pelos auditores municipais ou pelos fiscais municipais;
- V – Emitir parecer tributário em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal ou por qualquer Secretário;
- VI – Auxiliar o município na realização de convênios com o Estado e a Receita Federal a fim da troca de informações com o objetivo de aperfeiçoar a fiscalização tributária do município.

Art. 4º - São deveres do Procurador Tributário do município:

- I – Manter inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil da Seção do Ceará – OAB/CE;
- II – Manter uma assiduidade mínima semanal de dois dias;
- III – Pontualidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**
Adm: AMAMOS E CUIDAMOS

IV – Lealdade às instituições a que serve;

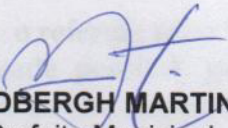
V - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais, os serviços a seu cargo;

VI – Guardar o sigilo profissional;

Art. 5º - O Procurador Tributário faz jus a eventuais honorários sucumbenciais decorrentes das execuções fiscais do Município, salvo no caso de inexistência deste cargo, momento no qual tais honorários serão devidos ao Procurador do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial na Lei nº 343/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 11 de abril de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

